



CONTRATO Nº 27/SLC/2025

CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REMOÇÃO DE LIXO, ENTULHO, ROÇAGEM E CONSERVAÇÃO DAS MARGENS, LEITO E ÁREAS ADJACENTES AOS CÓRREGOS, CANAIS, BACIAS DE CONTENÇÃO E RIO SOROCABA, ORIUNDA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO CIRCUNSTÂNCIA EMERGENCIAL, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E SERG PAULISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Avenida Comendador Camilo Júlio, 255 – Jardim Ibiti do Paço – Sorocaba/SP – CEP.: 18086-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560.0001/39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **SAAE**, e **SERG PAULISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, com sede à Rua Jorge Street, nº 77, Jardim Gumerindo, na cidade de Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.853.889/0001-03, neste ato representado por seu Sócio Diretor, Sr. **CARLOS ALBERTO BENEVIDES** e por sua Procuradora, Sra. **DALVA TOMOKO MIYAZAKI OHNUKI**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 935/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Dispensa Emergencial de Licitação nº 92/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Execução de serviços de limpeza, remoção de lixo, entulho, roçagem e conservação das margens, leito e áreas adjacentes aos córregos, canais, bacias de contenção e Rio Sorocaba., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado;



CONTRATO Nº 27/SLC/2025

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados a partir da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

**TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Fiscalização: O SAAE designará o senhor Jorge Francisco Camargo do Departamento de Drenagem, CPF: [REDACTED] e-mail: jorgecamargo@saaesorocaba.sp.gov para representá-lo na qualidade de fiscalizador do contrato emergencial. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

3.2.1. Se houver alteração do fiscalizador, o Setor responsável deverá comunicar o Setor de Licitação e Contratos, que formalizará a alteração por apostilamento.

3.3. Representação da Contratada: Deverá ser mantido um representante, como preposto e responsável pela execução do objeto, que prestará toda a assistência necessária, devendo comparecer ao SAAE sempre que determinado pela fiscalização.

3.3.1. Qualquer ocorrência ou anormalidade, que venha interferir na execução do objeto, deverá ser comunicada ao SAAE imediatamente.

3.3.2. Manter atualizado o diário de obra, devendo recolher ART vinculada para a execução das obras no local dos serviços, se o caso.

3.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

3.5. Quando os serviços estiverem concluídos, o responsável por seu acompanhamento e fiscalização, emitirá Termo de Recebimento Provisório Detalhado,



CONTRATO Nº 27/SLC/2025

quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, sendo assinado pelas partes.

3.6. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, mediante Termo de Recebimento Definitivo Detalhado (assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais).

QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.695.977,28 (quatro milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O pagamento será efetuado pelo SAAE, conforme estabelecido na Resolução nº 08/2015-SAAE, sendo:

6.1.1. Na sexta feira da primeira semana subsequente à do ato de conferência e aprovação da nota fiscal/fatura, concluído entre segunda e terça feira;

6.1.2. Na sexta feira da segunda semana subsequente à do ato de conferência e aprovação da nota fiscal/fatura, concluído entre quarta e sexta feira;

6.2. A nota fiscal/fatura deverá ser conferida, aprovada, assinada e datada pelo Departamento/Setor responsável no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua apresentação;

CONTRATO Nº 27/SLC/2025

6.2.1. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

6.3. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

6.3.1. Em caso de inobservância quanto ao critério de pagamento, o SAAE suportará a incidência, sobre o valor da nota fiscal eletrônica, da variação do "Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM", acumulado entre a data da exigibilidade e a data de seu efetivo pagamento.

SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se em consultas diretas a empresas do ramo no mês de janeiro do ano de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



CONTRATO Nº 27/SLC/2025

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral, na Autarquia, responsável pela representação judicial, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CONTRATO Nº 27/SLC/2025

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



CONTRATO Nº 27/SLC/2025

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, podendo ser apresentado juntamente com o documento fiscal, se já disponível, os seguintes documentos:

9.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.7.2. Guia de Previdência Social - GPS e Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;

9.1.7.3. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7.6. Relação de recolhimentos individuais dos funcionários contratados para a execução dos serviços, objeto do presente certame.



CONTRATO Nº 27/SLC/2025

9.1.8. Os documentos relacionados no subitem 6.14, incluindo a nota fiscal, deverão ser encaminhados ao fiscalizador e para o e-mail contratos@saaesorocaba.sp.gov.br.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;



CONTRATO Nº 27/SLC/2025

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução. ✓

**DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;

CONTRATO Nº 27/SLC/2025

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 01 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1., de 1% a 15% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1., de 1% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1., a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.



CONTRATO Nº 27/SLC/2025

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1., a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1. a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



CONTRATO Nº 27/SLC/2025

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da



CONTRATO Nº 27/SLC/2025

Lei nº 14.133/21, quando evidenciado que a situação outrora emergencial, a qual deu origem ao presente contrato, for sanada por quantitativo suficiente para salvaguardar os interesses públicos motivadores, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. A despesa decorrente deste instrumento contratual será atendida através das dotações orçamentárias alocadas ao SAAE, apontando-se para esse fim, no corrente exercício financeiro, conforme rubrica orçamentária nº **23.06.00 3.3.90.39 17 512 5005 1033 11000000**.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CONTRATO Nº 27/SLC/2025

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A

LGPD

16.1. A contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente instrumento contratual em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

16.1.1. Para os fins do instrumento contratual deverão ser utilizados os conceitos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 13.709/18

16.2. Para execução do objeto contratual, a contratada poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em envidar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a contratada por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

a) Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 ("LGPD");

b) Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a contratada possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;



CONTRATO Nº 27/SLC/2025

c) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.

d) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

e) Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela contratada, aplicáveis ao objeto do instrumento contratual;

f) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da Contratante e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à Contratante, que terá o direito de rescindir o instrumento contratual sem qualquer ônus, multa ou encargo.

g) Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da contratada, ora denominado "procedimento de solicitação de acesso de dados";

h) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da Contratante.

i) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros Contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros Contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Contratante assinaram acordo de confidencialidade com a contratada, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à Contratante. ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

j) Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a CONTRATANTE ou para eventuais terceiros;

k) Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;

CONTRATO Nº 27/SLC/2025

l) Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno ("Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação")

m) Cooperar totalmente com a CONTRATANTE na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;

n) Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

16.3. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela contratada ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do instrumento contratual por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao Contratante, nos casos que couber;

16.4. A contratada, salvo proibição legal, notificará a Contratante acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela contratada relativos à execução deste instrumento contratual, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.

16.5. A contratada conforme procedimentos internos, ora denominado "notificação de violação de dados pessoais", irá notificar a Contratante acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:

a) Qualquer investigação que a contratada possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;

b) Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e

c) Outras medidas corretivas que a contratada possa solicitar razoavelmente;

c.1.) A contratada deverá notificar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

CONTRATO Nº 27/SLC/2025

c.2.) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados pessoais pela contratada, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

c.3.) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da contratada.

c.4.) Após uma eventual violação de segurança de dados, a contratada deverá apresentar à Contratante seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

16.6. A contratada obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora Contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente instrumento contratual.

a) A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste instrumento contratual, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.

b) A obrigação prevista no presente instrumento contratual perdurará durante a vigência do mesmo e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

c) Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

c.1.) divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;

c.2.) aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

16.7. Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse anexo, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte contrária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade

CONTRATO Nº 27/SLC/2025

competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despendar.

16.8. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela contratada, a Contratante, mediante a comprovação da culpa exclusiva da contratada, poderá a seu critério, rescindir o instrumento contratual imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

16.9. Caso a contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.10. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

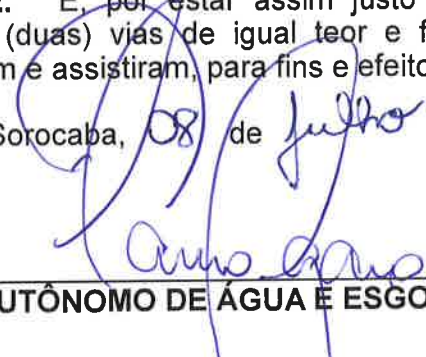
17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Sorocaba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 08 de julho de 2025.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA



CONTRATO Nº 27/SLC/2025

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA - Diretor Geral



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
JORGE FRANCISCO CAMARGO - Fiscalizador



SERG PAULISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
CARLOS ALBERTO BENEVIDES – Contratada



SERG PAULISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
DALVA TOMOKO MIYAZAKI OHNUKI – Contratada

Testemunhas:

01. _____

02. _____



DECLARAÇÃO

1. Identificação do Dirigente:

Nome: Carlos Alberto Benevides

CPF nº [REDACTED]

Cargo: Sócio Diretor

E-mail: benevides@sergpaulista.com.br

Nome: Dalva Tomoko Miyazaki Ohnuki

CPF: [REDACTED]

Cargo: Procuradora

E-mail: tomoko@sergpaulista.com.br

Empresa: Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos Ltda. Telefone: (11) 2440-9588

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

☒ não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

☐ incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

☐ tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, 08 de julho de 2025.

Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos Ltda.
Sócio Diretor - Carlos Alberto Benevides

RG: [REDACTED]

Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos Ltda.
Procuradora - Dalva Tomoko Miyazaki Ohnuki - RG: [REDACTED]



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Sorocaba.

CONTRATADA: Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 27/SLC/2025

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de limpeza, remoção de lixo, entulho, roçagem e conservação. das margens, leito e áreas adjacentes aos córregos, canais, bacias de contenção e Rio Sorocaba.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 08 de julho de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]

Pela CONTRATADA:

Nome: Carlos Alberto Benevides

Cargo: Sócio Diretor

CPF: [REDACTED]

Nome: Dalva Tomoko Miyazaki Ohnuki

Cargo: Procuradora

CPF: [REDACTED]



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: [REDACTED]

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Jorge Francisco Camargo
Cargo: Chefe do Departamento de Drenagem
CPF: [REDACTED]

Nome: Fabricio Vilhena da Silva
Cargo: Diretor Operacional de Esgoto e Drenagem
CPF: [REDACTED]

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Calixto Junior Antonucci e Silva
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: [REDACTED]

Nome: Jean Jacques Conti Minelli
Cargo: Chefe do Departamento de Licitações e Compras
CPF: [REDACTED]

Nome: Marcos Alexandre Moreira da Silva
Cargo: Controlador Interno e Responsável pelo atendimento Tribunal de Contas TCE/SP
CPF: [REDACTED]



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Sorocaba.

CNPJ Nº: 71.480.560/0001-39

CONTRATADA: Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos Ltda.

CNPJ Nº: 65.853.889/0001-03

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 27/SLC/2025.

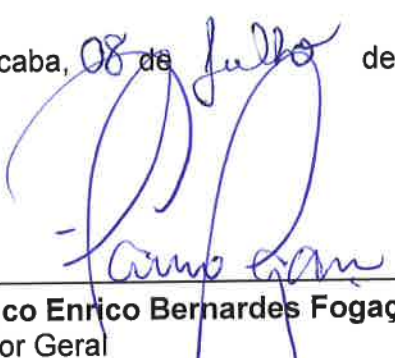
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

OBJETO: serviços gerais e contínuos de limpeza, roçagem e conservação das margens, leito e áreas adjacentes aos córregos, canais, bacias de contenção e Rio Sorocaba, visando à manutenção do livre e perfeito escoamento das águas e controle da vegetação herbácea exótica.

VALOR: R\$ 4.695.977,28 (quatro milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 08 de julho de 2025.



Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Diretor Geral
glaucofogaca@saaesorocaba.sp.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E CONTÍNUOS DE LIMPEZA, REMOÇÃO DE LIXO E ENTULHO, ROÇAGEM E CONSERVAÇÃO DAS MARGENS, LEITO E ÁREAS ADJACENTES AOS CÓRREGOS, CANAIS, BACIAS DE CONTENÇÃO E RIO SOROCABA

1. FINALIDADE (JUSTIFICATIVA):

- 1.1. A finalidade deste Termo Básico de Referência é a subsidiar contratação de empresa para execução de serviços gerais e contínuos de limpeza, roçagem e conservação das margens, leito e áreas adjacentes aos córregos, canais, bacias de contenção e Rio Sorocaba, visando à manutenção do livre e perfeito escoamento das águas e controle da vegetação herbácea exótica nestes locais.

2. OBJETO:

- 2.1. Contratação de empresa para execução de serviços gerais e contínuos de limpeza, remoção de lixo e entulho, roçagem e conservação das margens, leito e áreas adjacentes aos córregos, canais, bacias de contenção e Rio Sorocaba.

3. DOS SERVIÇOS:

- 3.1. A empresa contratada deverá executar serviços (manutenção e conservação) de remoção de lixo e entulho, roçagem e limpeza das margens e leito dos córregos, canais, bacias de contenção e Rio Sorocaba bem como das áreas adjacentes a estes, descritos abaixo e quantificados em planilha anexa.

4. DADOS TÉCNICOS

o Dos Equipamentos e Ferramentas

- A contratada fornecerá todo o maquinário, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, em tipos e quantidades compatíveis com o volume de serviços.
- A fiscalização poderá exigir, por inadequada ou sem condição de uso, a substituição de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da Contratada.



- Tais fatos não serão justificativos para eventuais atrasos nos serviços, nem exime a Contratada da responsabilidade sobre a qualidade dos equipamentos.
- A manutenção das ferramentas e equipamentos será de total responsabilidade da contratada, devendo substituí-las imediatamente quando da ocorrência de quaisquer defeitos ou consertos que se façam necessários.

○ **Da Mão de Obra e Segurança**

- Será de responsabilidade da contratada escolher e contratar pessoal a ser contratado, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- A contratada responsabilizar-se-á pelo transporte e alimentação dos seus empregados;
- A contratada deverá observar, rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- Fornecer e manter, às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis à execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o objeto;
- Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente, sendo os acessórios e equipamentos de segurança compatíveis para cada tipo de trabalho;
- A contratada deverá seguir todas as recomendações da Instrução Técnica de Trabalho SAAE, IT 001/Seg, que determina os Padrões Mínimos de Segurança para Contratadas, observando os itens que se enquadram no tipo de serviço a ser executado;
- A Contratada é responsável, perante o SAAE, por todos os atos de seus subordinados durante a execução da obra. Devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas (da comunicação escrita do SAAE), qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Autarquia, correndo por conta única e exclusiva da contratada quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.



- A contratada deverá manter o número de funcionários compatível com o volume de serviços a ser executado mensalmente, devendo considerar para isto, o cronograma de roçagem e a estimativa de áreas, respectivamente.

o **Da Execução dos Serviços**

- Os locais onde serão executados os serviços de manutenção serão indicados pela Fiscalização, responsável pelo contrato, definindo quais atividades deverão ser desenvolvidas.
- Os locais de serviço deverão ser devidamente sinalizados, permitindo total visualização da obra, para pedestres, veículos e funcionários da obra;
- A Contratada tomará todas as providências necessárias para prevenir possíveis acidentes que possam ocorrer, por falta ou deficiência de sinalização, e/ou proteção dos serviços.
- Com relação à sinalização dos serviços, a empresa contratada deverá obedecer às "Normas para Execução de Obras em Vias Públicas" editadas pela CET, normas e procedimentos exigidos pelo órgão municipal que regulamenta e disciplina o trânsito, bem como as normas e procedimentos desta autarquia;
- Cabe à contratada, efetuar, quando necessário, ou determinado pela fiscalização, serviço de sinalização de obra e trânsito, bem como de proteção de obra para os munícipes e trabalhadores da contratada, ficando sob sua responsabilidade todo e qualquer acidente ou incidente que possa ocorrer;
- Todas as áreas afetadas pelos serviços deverão ser limpas diariamente, removendo-se todos os detritos originados pelos serviços.
- Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados, ou alegação de inexistência de material e mão de obra especializada.

o **Especificações dos Serviços**

- **ROÇAGEM DE MATO E GRAMADO:** A roçagem dos locais indicados pela fiscalização deverá ser executada manualmente ou de forma mecanizada, desde que o serviço seja executado com perfeição. O material resultante dos serviços e da limpeza deve ser totalmente removido do local no **mesmo dia** em que foi efetuada a roçagem, e o transporte será de responsabilidade da empresa contratada, bem como a definição do local onde será



depositado, o que deverá ocorrer em aterros e/ou locais apropriados. A distância média, bem como eventuais custos para disposição adequada destes materiais deverão ser considerados pela participante, para apresentação de sua proposta. O critério de medição adotado será o metro quadrado (m²) de área roçada.

- **REMOÇÃO DE LIXO E ENTULHO:** Deverá ser removido das margens, leitos e áreas adjacentes aos córregos, canais, bacias de contenção e Rio Sorocaba e áreas determinadas pela Fiscalização, todo e qualquer material inservível, como entulhos, lixos, etc., e estes depositados em aterros e/ou locais apropriados, sendo o transporte e destinação final do material de responsabilidade da contratada. A distância média, bem como eventuais custos para disposição adequada destes materiais deverão ser considerados pela participante, para apresentação de sua proposta. A empresa deverá prever a necessidade de remoção do material com utilização de máquinas e caminhões em determinadas situações. O critério de medição adotado será o metro cúbico (m³) de material removido do local indicado.

○ **Licenciamento e Regularização junto ao órgão de trânsito local**

- Os veículos e equipamentos deverão estar devidamente emplacados e regulamentados junto ao DETRAN, os quais na ocasião da apresentação deverão portar os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).
- A Contratada será responsável, quando houver necessidade, de obter junto à Urbes ou outro órgão de trânsito, as autorizações necessárias para o trânsito em vias específicas da cidade com restrição de circulação, com especial observância às Resoluções n.º 014/2003, n.º 020/2003 e n.º 006/2009 da Secretaria de Transporte e Defesa Social do Município de Sorocaba.

○ **Subempreitada:**

- Os serviços não poderão ser sub-empregados no seu todo, podendo, contudo, para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, até o limite de 30% (trinta por cento), mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a autarquia. Os serviços sub-empregados deverão ter a anuência expressa deste SAAE, e deverá comprovar a sua idoneidade perante o órgão, bem como a regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida neste edital.

5. FISCALIZAÇÃO



- 5.1. O SAAE será representado durante a execução dos serviços por funcionários credenciados que, terão autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, obrigando a contratada a atender as observações da fiscalização, sem que isso exclua ou diminua as responsabilidades legais da contratada, seja por atos próprios ou atitudes de prepostos empregados;
- 5.2. A contratada deverá informar, diariamente, ao responsável pela fiscalização dos serviços, os locais onde os serviços estão sendo executados. Esta comunicação deverá ser feita via correio eletrônico.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A contratada é responsável pela perfeita execução dos serviços;
- 6.2. A contratada será a única responsável em relação aos danos ambientais, independentes de culpa, causados no momento da execução das obras, mesmo que estes sejam constatados após a sua conclusão, bem como eventual pagamento de todas e quaisquer despesas, incluindo multas decorrentes da inobservância da legislação ambiental, em especial a Lei nº 9605/1998.
- 6.3. A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais a fim de evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais serão inteiros responsáveis.
- 6.4. Reparação de todo e qualquer dano a terceiros ou em consequência, direta ou indireta, da execução das obras, independente de dolo ou culpa.
- 6.5. A contratada deverá também, manter o registro de frequência de todos os funcionários que estiverem trabalhando nas frentes de serviço
- 6.6. Ao término de toda jornada de trabalho (diariamente), a Contratada deverá providenciar a limpeza das vias no entorno do local do serviço.

7. REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

- 7.1. Deverá a contratada manter em caráter permanente, durante a execução dos serviços, um representante responsável com poderes suficientes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados.

8. GARANTIAS

- 8.1. A contratada é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas (não devendo tais horas e serviços ser cobrados do SAAE), no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, denunciados pela fiscalização.



- 8.2. O SAAE rejeitará no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com o contrato e/ou determinações da fiscalização.
- 8.3. Os serviços rejeitados que estejam em desacordo com o contrato e/ou determinações da fiscalização deverão ser corrigidos num prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a partir da comunicação da Fiscalização.
- 8.4. Na eventualidade de ocorrência de alagamentos e inundações decorrentes da obstrução das estruturas de drenagem pluvial e travessias (bueiros) devido a não remoção do material resultante da roçagem das áreas, a contratada se responsabilizará pelos danos e prejuízos causados a terceiros.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O SAAE pagará à contratada conforme critérios de medição descritos no subitem 4.4, considerando os serviços executados de acordo com as especificações.
- 9.2. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a Contratada apresentar à Fiscalização do SAAE a medição dos serviços executados durante o mês anterior, para conferência e aprovação. Por sua vez, o SAAE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da medição, para analisá-la e aprová-la.
- 9.3. Aprovada e liberada a medição, a Contratada encaminhará por escrito, solicitação de pagamento acompanhada da nota fiscal eletrônica correspondente.
- 9.4. O pagamento será efetuado pelo SAAE, conforme estabelecido na Resolução nº 08/2015– SAAE.
- 9.5. Em casos de emergência, o SAAE poderá requisitar os serviços, a seu critério, aos sábados, domingos e feriados. Neste caso, não haverá pagamento de horas extras.
- 9.6. Eventuais divergências relativas aos quantitativos de medição, ou aos valores das faturas emitidas pela contratada, não suspenderão seu pagamento, e serão objeto de inclusão ou compensação quando da exigibilidade do pagamento seguinte.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO / CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- 10.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço global. O critério de medição será por preços unitários.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. Qualificação Técnica Operacional.



- 11.1.1.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente - CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) atualizada, em nome da empresa.
- 11.1.2.** Certidão de Registro na entidade profissional competente - CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) - atualizada do(s) seu(s) responsável(s) técnico(s), com no mínimo 01 (um) com formação em **Engenharia Agrônômica** ou **Agronomia**;
- 11.1.3.** Atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da empresa, comprovando a execução dos serviços, equivalentes, similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo nele(s) constar quantidades, prazos e características dos serviços (Súmula 24 do TCESP e art. 30 da Lei). Tais atestados deverão estar devidamente registrados em entidade competente - CREA, consideradas as parcelas do objeto da maior relevância, como segue:
- **Execução dos serviços de roçagem de mato ou gramados de, no mínimo, 10.698.666 m² (dez milhões, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e seis metros quadrados);**
 - **Execução da remoção de lixo e entulho de, no mínimo, 4.800m³ (quatro mil e oitocentos metros cúbicos);**

11.2. Qualificação Técnica Profissional.

- 11.2.1.** Atestado(s) de capacidade técnica profissional, com apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico), conforme Súmula 25 do TCESP e vínculo profissional. Será considerada como parcela de maior relevância:
- **Execução dos serviços de roçagem de mato ou gramados**
- 11.2.2.** Indicação do engenheiro responsável técnico pelo serviço, comprovando-se o regular vínculo profissional. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

12. VISITA TÉCNICA

- 12.1.** É facultativa a realização de visita técnica às empresas interessadas, a qual deverá ser agendada através do Setor de Licitações e Contratos.

13. PRAZOS / VIGENCIA CONTRATUAL

- 13.1.** Os serviços serão executados continuamente durante um prazo de **06 (seis) meses**.
- 13.2.** A empresa deverá iniciar os serviços em **10 (dez) dias** corridos após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização

14. UNIDADE FISCALIZADORA / AGENTE FISCALIZADOR

- 14.1.** Diretoria Operacional de Esgoto/Departamento de Drenagem/Setor de Córregos e Canais

15. OBSERVAÇÕES

- 15.1.** As áreas dos locais de execução dos serviços foram estimadas para fins de quantificação do serviço à ser realizado, e serão aferidas mensalmente nas medições;
- 15.2.** O cronograma de roçagem poderá ser alterado em decorrência de situações emergenciais e/ou necessidades da autarquia.

16. ANEXOS

- 16.1.** Estão anexos a este Termo de Referência:

- Cronograma de Roçagem e Estimativa de Áreas;
- Instrução Técnica de Trabalho SAAE, IT 001/Seg

Sorocaba, 17 de junho de 2025


Fabricio Vilhena da Silva
Diretor Operacional de Esgoto





CRONOGRAMA DE ROÇAGEM DOS CÓRREGOS, CANAIS E RIO SOROCABA

LOCAL	JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
	MATO (m²)	GRAMA (m²)	MATO (m²)	GRAMA (m²)	MATO (m²)	GRAMA (m²)	MATO (m²)	GRAMA (m²)	MATO (m²)	GRAMA (m²)	MATO (m²)	GRAMA (m²)
Rio Sorocaba	285.000,00				285.000,00				285.000,00		285.000,00	
Água Vermelha	220.000,00		220.000,00	13.703,00	220.000,00		220.000,00	13.703,00	220.000,00	13.703,00	220.000,00	13.703,00
Bacia do Campolim	5.000,00	10.000,00			5.000,00	10,00		10,00	5.000,00	10,00	5.000,00	10,00
RDC Água Vermelha		35.000,00		35.000,00		35,00		35,00		35,00		35,00
Bermejo (Evaristo+Jequet)	2.730,00				2.730,00				2.730,00		2.730,00	
V. Jardini			1.481,00				1.481,00		1.481,00		1.481,00	
Lavapes			35.000,00				35.000,00		35.000,00		35.000,00	
Supiriri (Centro)	2.200,00		2.200,00		2.200,00		2.200,00		2.200,00		2.200,00	
Vila São João	20.000,00				20.000,00				20.000,00		20.000,00	
Trujilo	25.742,00				25.742,00				25.742,00		25.742,00	
Bacia dos Espanhóis			5.500,00				5.500,00		5.500,00		5.500,00	
Vi. Moreno	10.050,00				10.050,00				10.050,00		10.050,00	
Piratinanga	50.000,00		50.000,00		50.000,00		50.000,00		50.000,00		50.000,00	
Vi. Matilde	27.500,00	2.500,00	27.500,00	2.500,00	27.500,00	2.500,00	27.500,00	2.500,00	27.500,00	2.500,00	27.500,00	2.500,00
Rua Angelo Elias	4.658,00		4.658,00		4.658,00		4.658,00		4.658,00		4.658,00	
Jd. Igua-temi	75.000,00		75.000,00		75.000,00		75.000,00		75.000,00		75.000,00	
Jd. Abaeté + Lago	4.300,00	24.800,00			4.300,00	24,80		24,80	4.300,00	24,80	4.300,00	24,80
Jd. Brasi-landia	10.300,00				10.300,00				13.300,00		13.300,00	
Pitico (Matadouro)	161.000,00		161.000,00		161.000,00				161.000,00		161.000,00	
Vi. São Pedro			12.000,00				12.000,00		12.000,00		12.000,00	
Mineirão		6.800,00	53.175,00	6.800,00		6.800,00	53.175,00	6.800,00	53.175,00	6.800,00	53.175,00	6.800,00
Vi. Formosa			75.500,00				75.500,00		75.500,00		75.500,00	
Itanguá	220.000		220.000		220.000		220.000		220.000		220.000	



(Fase I)	,00		,00		,00		,00		,00		,00	
Itanguá	161.000		161.000		161.000				161.000		161.000	
(Fase II)	,00		,00		,00				,00		,00	
Jd. São Guilherme	25.500, 00				25.500, 00				25.500, 00		25.500, 00	
Pq. das Laranjeiras			76.600, 00				76.600, 00		76.600, 00		76.600, 00	
R. Estados Unidos			3.500,0 0				3.500,0 0		3.500,0 0		3.500,0 0	
São Cami- lo	15.235, 00				15.235, 00				15.235, 00		15.235, 00	
Sta. Mari- na/Paineir as			30.000, 00				30.000, 00		30.000, 00		30.000, 00	
Três Me- ninos			14.012, 00				14.012, 00		14.012, 00		14.012, 00	
Córrego Pesqueiro	7.500,0 0				7.500,0 0				7.500,0 0		7.500,0 0	
Vila Dál- matas			14.500, 00				14.500, 00		14.500, 00		14.500, 00	
Brigadeiro Tobias	35.320, 00				35.320, 00				35.320, 00		35.320, 00	
Jardim do Paço	33.200, 00		33.200, 00		33.200, 00		33.200, 00		33.200, 00		33.200, 00	
Pq. da Formosa			6.500,0 0				6.500,0 0		6.500,0 0		6.500,0 0	
Polder Vitória Régia					2.000, 00	118,00	2.000, 00	118,00	2.000, 00	118,00	2.000, 00	
Tigrão (Éden)			1.560,0 0				1.560,0 0		1.560,0 0		1.560,0 0	
Mega Plantio	176.000 00		176.000 00		176.000 00		176.000 00		176.000 00		176.000 00	
Jd. São Marcos			7.500,0 0				7.500,0 0		7.500,0 0		7.500,0 0	
Total Geral (m³)	1.577.2 35,00	79.100,0 0	1.467.3 86,00	58.003, 00	1.577.3 53,00	81.10 0,00	1.145.5 04,00	94.80 3,00	1.917.1 81,00	94.80 3,00	1.917.1 81,00	94.80 3,00

Total Geral (m²)

MATO (m²)	GRA- MA (m²)
9.601.8 40,00	502.61 2,00

Remoção de Lixo	5.500 00 (m³)
--------------------	---------------------

Obs.: Os valores são estimados e deverão ser apresentadas medições para fiscalização por parte da autarquia



ESTIMATIVA DAS ÁREAS				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTI- MADA	UNIDADE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Roçagem de Mato	9.601.840	m ²		0,00
Roçagem de Gramado	502.612	m ²		0,00
Remoção de Lixo e entulho	5.500	m ³		0,00
			TOTAL GERAL	0,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ANEXO - INSTRUÇÃO DE TRABALHO	Ref.: IT 001/Seg
PADRÕES MÍNIMOS DE SEGURANÇA PARA CONTRATADAS	DATA: Jul/2025
PADRÕES MÍNIMOS DE SEGURANÇA PARA CONTRATADAS LIMPEZA (ROÇAGEM)	

1. Padrão Mínimo de Segurança

Contratação de empresa para execução de serviços gerais e contínuos de limpeza, roçagem e conservação das margens, leito e áreas adjacentes aos córregos, canais, bacias de contenção e Rio Sorocaba, visando à manutenção do livre e perfeito escoamento das águas e controle da vegetação herbácea exótica nestes locais.

1.1. Dos Serviços

Serviços (manutenção e conservação) de roçagem e limpeza das margens e leito dos córregos, canais, bacias de contenção e Rio Sorocaba bem como das áreas adjacentes a estes.

2. Embasamento Legal

Normas Regulamentadoras

NR 01 - Disposições Gerais;

NR 04 - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trab - SESMT;

NR 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

NR 09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;

NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

NR 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis;

Código de Trânsito Brasileiro - CTB Artigo 95;

Portaria nº 663/2011 do SAAE Sorocaba – IT 001 - Padrões Mínimos para Contratadas.

3. Objetivo

Promover a permanente melhoria e contínua compatibilização do trabalho com a prevenção da vida, integridade e patrimônio do SAAE Sorocaba e envolvidos, e a promoção da saúde e segurança dos profissionais nesse trabalho.

4. Integração de Segurança

A integração de segurança é obrigatória para todos os colaboradores contratados, representante legal da contratada e os demais envolvidos na execução do serviço, sendo que devem comparecer ao SAAE Sorocaba e passar pela integração de segurança antes de dar início aos trabalhos.

A integração de segurança será ministrada pelo Setor de Segurança e Saúde Ocupacional - SSSO do SAAE Sorocaba, abrangendo os seguintes tópicos:

Conceitos básicos e recomendações gerais de segurança no trabalho;

Informações sobre os riscos relacionados a esse trabalho e meios de prevenção;

Dos cursos e treinamentos relacionados;

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

Análise Preliminar de Riscos - APR;

Atestado de Saúde Ocupacional - ASO específico para a função.

5. Ferramentas, Máquinas e Equipamentos.

As ferramentas manuais devem ser mantidas em bom estado de conservação, sem cabos soltos, trincados ou quebrados;

Não portar ferramentas nos bolsos;

As partes móveis de máquinas e/ou equipamentos, devem estar sempre protegidas;

Os colaboradores devem estar treinados e familiarizados com a máquina e/ou equipamento e seu correto modo de operação.

O transporte das Roçadeiras e ferramentas como enxadas, rastelos, foices, etc. deve ser feito de forma adequada não devendo ser transportados, no veículo, trabalhadores juntos com máquinas, equipamentos e ferramentas, risco de acidente.

O combustível da Roçadeira deve ser transportado de maneira correta e segura conforme recomendações do INMETRO;

Exemplo de Recipientes para transporte adequado de Líquidos, Inflamáveis e Combustíveis aprovados e certificados pelo INMETRO:

No local, o responsável pela execução deve coordenar/orientar sua equipe para que seja feita inspeção preliminar no local a ser roçado verificando e retirando pedaços de madeira, pedras e de outros pequenos objetos com potencial de ser lançados pela Roçadeira em pessoas e/ou em veículos, antes de iniciar a roçagem com a Roçadeira.

O responsável pela execução deve coordenar/orientar sua equipe para não utilizar a lâmina em área com chão de concreto, cheia de pedras ou algo semelhante.

O Operador da Roçadeira deve substituir a lâmina por fio de nylon em área com chão de concreto, cheia de pedras ou algo semelhante para evitar acidentes.

Paramentado com todos os EPIs recomendados, o trabalhador deve inspecionar sua Roçadeira verificando se há irregularidades e abastecer a mesma utilizando o recipiente de mistura do combustível adequado conforme recomendação do fabricante, assim como verificar seu funcionamento correto.

O trabalhador deve ser treinado e autorizado para operar roçadeira.

O operador deve se paramentar com todos os EPIs recomendados e se organizar cada um em sua área preestabelecida não permitindo que outras pessoas permaneçam ao seu redor em um raio de aproximadamente 15 (quinze) metros, caso seja necessário à presença de alguma pessoa, esta também deverá estar vestida de modo adequado incluindo os equipamentos de segurança, manter esta distância também para carros, vidraças e outros que possam ser danificados com lançamento de objetos pela Roçadeira.

O operador deve executar o serviço de roçagem seguindo todas as recomendações do manual de instruções de serviços do fabricante.



6. Equipamento de Proteção Individual - EPI.

A Contratada deve exigir dos seus Colaboradores o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI. Os equipamentos de proteção individual para atividades específicas devem ser fornecidos conforme sua especificação no PPRA;

O uso de óculos de grau deve ser feito com óculos de segurança sobreposto (ampla visão), ou quando o mesmo tiver lentes de segurança contra impactos;

A Contratada deverá indicar quais EPI deverão ser utilizados através de um profissional formado em segurança do trabalho;

A Contratada poderá ser requerida pelo Setor de Segurança e Saúde Ocupacional - SSSO do SAAE Sorocaba a fornecer outros equipamentos de segurança em razão da complexidade do serviço a ser realizado;

Os colaboradores Contratados deverão estar portando e utilizando os EPI especificados no PPRA sob a pena do serviço ser paralisado a qualquer momento até que os desvios tenham sido sanados;

Nota: Todos os Colaboradores envolvidos tem a obrigação de estar utilizando Uniforme com identificação da contratada; entre outros.

7. Das Responsabilidades da Contratada

Apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA relacionado à atividade antes da integração e do início dos trabalhos;

A Contratada deverá dar conhecimentos e treinamentos aos seus colaboradores quanto à execução da atividade com roçadeira, principalmente a respeito da necessidade de isolamento e sinalização do local de trabalho que possam representar risco de acidente;

7.1. É obrigação da empresa contratada

Cumprir e fazer cumprir as determinações de segurança deste documento inclusive do Termo de Referência;

Determinar a seus colaboradores a observância das seguintes regras;

Fiscalizar seus colaboradores e fazer cumprir as determinações de segurança e saúde do trabalho, inclusive as determinações deste documento;

Exigir dos seus colaboradores o uso dos EPI recomendados no PPRA.

7.2. Das Responsabilidades dos Colaboradores da Contratada

Fazer uso dos EPI recomendados;

Cumprir as determinações de segurança deste documento e as da Contratada;

Respeitar e cumprir as recomendações de segurança dos técnicos do SAAE Sorocaba;

Em caso de acidente comunicar imediatamente seu superior imediato e/ou os responsáveis da obra do Saae Sorocaba e, se necessário, acionar o SAMU pelo número 192 ou Resgate pelo número 193; encaminhar cópia da CAT ao Saae Sorocaba.

No decorrer do serviço, se perceber, sentir ou desconfiar da existência de algum risco, pare o serviço e avise o seu superior imediato ou o gestor do SAAE Sorocaba e/ou o Setor de Segurança do Trabalho do SAAE Sorocaba.

8. Documentos Obrigatórios

Toda empresa contratada antes do início dos trabalhos deve apresentar os seguintes documentos:

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;

ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;

O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO deve constar os exames específicos de cada trabalhador emitidos informando o apto do trabalhador para executar os trabalhos conforme o reconhecimento dos riscos do PPRA;

Ficha de EPI por Função;

Cópia do Certificado do Treinamento para Operar Roçadeira;

Cópia de Cursos e Treinamento para Operação de outras máquinas e equipamentos;

Apresentar Certificado específico antes da integração

Todos os colaboradores da empresa Contratada deverão passar pela integração de segurança antes do início das atividades, **inclusive chefias e responsável legal da Contratada.**

O processo de contratação somente deverá ser concluído, após avaliação dos documentos supracitados pelas seguintes áreas de competência:

Gestor(a) da Contratada fará a conferência de entrega de todos os documentos;

Gestor(a) encaminha ao SSSO cópia do PPRA, da PCMSO, ASO e Ficha de EPI e cópia de Certificados do Curso e treinamentos para conferência.

Os documentos deverão ser entregues ao Gestor(a) da Contratada que, encaminhará ao Setor de Segurança e Saúde Ocupacional - SSSO, do SAAE Sorocaba para que seus conteúdos sejam avaliados, aprovados e comentados na integração de segurança.

9. Considerações finais

O presente documento é um resumo parcial das normas de segurança, e é indispensável ressaltar que a empresa contratada deverá atender integralmente a Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, assim como outras legislações relacionadas a segurança e saúde do trabalho.

Nota: As orientações contidas neste documento não esgotam as instruções e procedimentos referentes à segurança e saúde ocupacional, devendo também ser observadas todas as disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho.



**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



PROPOSTA



AD SAAE SOROCABA

Diretoria de compras e Suprimentos

A empresa SERG PAULISTA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.853.889/0001-03, vem por meio desta apresentar proposta comercial para execução dos serviços abaixo relacionados:

A/C; Lava

Descrição	Quant. Estimada	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Rocagem de Mato	10.164,852	m²	R\$ 0,45	R\$ 4.574.183,40
Rocagem de gramado	533,815	m²	R\$ 0,44	R\$ 234.878,60
Remoção de lixo e entulho	6,000	m³	R\$ 28,00	R\$ 168.000,00
Valor Total>>>>>>>>>>>>>>>>				R\$ 4.977.062,00

Valor Total: R\$ 4.977.062,00 (Quatro milhões, noventa e sete e sete mil e sessenta e dois Reais.).

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.


 Dr. Pradyumn Kumar
 Director, National Institute of
 Advanced Industrial Science and Technology

Guarinos, 27 de junho de 2025

Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos Ltda.
Rua Jorge Street, 77 - Centro - CEP 07090-020 - Guarulhos - SP
E-mail: serg@sergpaulista.com.br - Fone: 2440-3588

Redigido por Laura Fascetti Almeida Ferreira de Paula – Chefe DLC _____

PA 935/2025

DLC/SL



Zimbra

lauradepaula@saaesorocaba.sp.gov.br

Re: COTAÇÃO ROÇAGEM

De : thiago@sergpaulista.com.br

ter., 01 de jul. de 2025 09:32

Assunto : Re: COTAÇÃO ROÇAGEM

1 anexo

Para : LAURA FASCETTI ALMEIDA FERREIRA DE PAULA
<lauradepaula@saaesorocaba.sp.gov.br>

Bom dia !

Sim o valor permanece o mesmo para essa quantidade.

Sem mais,

Atenciosamente,

Thiago

Em 30/06/2025 16:28, LAURA FASCETTI ALMEIDA FERREIRA DE PAULA escreveu:

Boa tarde.

Houve alteração no quantitativo informado anteriormente, gentilha informar se o valor permanece o mesmo.

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
MUNICIPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SAO PAULO

Avenida Comendador Camillo Juliao, 255 - Jardim Ibiti do Paco - Sorocaba - SP - CEP: 18086-000

FONE: (15) 3224-5810 - FAX: (15) 3224-5820

C.N.P.J.: 71.480.560/0001-39 ? I.E. 669.573.983.111

DATA 01/07/2025

PAGINA 1

PEDIDO DE COMPRA No. 000952 /2025-01

PROC. ADM 935 /2025

FORNECEDOR: 02736 SERG PAULISTA CONST E SERVICOS TECNICOS LTDA.

CNPJ: 65.853.889/0001-03 FONE (11) 2440-9588

ENDEREÇO : RUA JORGE STREET

77

FAX (11) 2440-1011

CIDADE : GUARULHOS

UF SP

BAIRRO : JARDIM GUMERCINDO

EMAIL : sergsergpaulista@uol.com.br

CONTATO

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRICAO DO OBJETO	PROCESSO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1,0000	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E CONTÍNUOS DE ROCAGEM, CONSERVAÇÃO DAS MARGENS, LEITO E ARTEAS ADJACENTES AOS CORREGOS, CANAIS, BACIAS DE CONTENÇÃO E RIO SOROCABA PELO PERÍODO DE 06 MESES. FONTE : 04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO I	S00092 /2025	4.695.977,2800	4.695.977,28

Orgão : 23.06.00 DOE-DIRETORIA OPERACIONAL DE ESGOTO

Condição de Pagamento: RESOL. 08/15

TOTAL PEDIDO -> 4.695.977,28

Prazo de Entrega : IMEDIATA

Local de Entrega : AV. COM. CAMILO JULIO, 255 - JD.IBITI DO PACO

Observações :

Requisições : 07380/2025

Empenho : 01039 Destino: 00794 DIRETORIA OPERACIONAL DE ESGOTO

Docto. Origem: 0000000001 2025

SETOR DE COMPRAS

DATA

DE ACORDO

FORNECEDOR

DATA

OBS.: - OS PRODUTOS E/ OU SERVIÇOS DEVERÃO ESTAR RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM ESTE PEDIDO, SENDO PASSIVO DE DEVOLUÇÃO CASO NÃO ATENDAM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS. O NÚMERO DESTES PEDIDOS, OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL.

- A ADMINISTRAÇÃO NÃO SE RESPONSABILIZA PELA ENTREGA DE MATERIAIS EM LOCAIS DIFERENTES DO CITADO NESTE PEDIDO.